

BOLETIM CGM



n n o n Transparência Pública:
dever do gestor
público, direito do
cidadão



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Boletim n° 002/2023 Data: 14/08/2023

Assunto: Transparência Pública

TRANSPARÊNCIA PÚBLICA: dever do gestor público, direito do cidadão

A temática da transparência pública é um assunto recorrente no dia a dia da Administração Pública e tem ganhado cada vez mais relevância. Ela se refere ao acesso livre e aberto às informações e processos relacionados às ações do governo. É uma via de mão dupla entre governantes e governados, onde os cidadãos têm o direito de conhecer o planejamento, as ações, decisões, políticas e recursos envolvidos na administração pública, além de colaborar, participar e contribuir para a melhoria dos serviços públicos municipais.

A transparência contribui para a boa gestão pública, pois além de fortalecer a confiança dos cidadãos, promove um ambiente de governança mais responsável e ético.

Ao permitir que os cidadãos tenham acesso às informações públicas, o município passa a fomentar o controle social e o exercício da cidadania, possibilitando a identificação e prevenção de irregularidades e desvios de conduta. E também dá a oportunidade de que sejam tomadas medidas corretivas, como, por exemplo, a redução de desvios de recursos e garantia de que o dinheiro público seja melhor direcionado diante das reais necessidades da população.





As bases para promoção da transparência pública no Brasil encontram-se estabelecidas na Constituição de 1988, que trouxe importantes avanços na garantia da transparência, enfatizando a participação popular, a fiscalização dos atos do governo e a prestação de contas dos gestores públicos. Relaciona-se diretamente com o princípio administrativo da publicidade (art. 37, caput, CF/88) e ao direito de acesso à informação (art. 5°, XXXIII e art. 37, § 3°, CF/88).



No ano de 2020, com a edição da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, foram definidas importantes obrigações relacionadas à transparência.

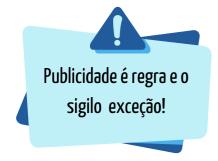
De acordo com a LRF, os atos que envolvam a receita, despesa, renúncia de receitas e a dívida pública devem ser transparentes e acessíveis a todos os cidadãos. Isso significa que os entes federativos devem promover a divulgação de informações financeiras de forma clara e compreensível, facilitando o acompanhamento e a fiscalização pelos cidadãos, órgãos de controle e demais interessados.

Nesse sentido, atua também a Lei da Transparência Fiscal (Lei Complementar n.º 131/2009), a qual determina que a União, estados, Distrito Federal e municípios disponibilizem informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira em tempo real, por meio da internet, para acesso público.

No ano de 2011, foi publicada a Lei Federal n.º 12.257, a chamada Lei de Acesso à Informação (LAI).

A LAI disciplinou a transparência ativa que inclui o conjunto de informações que devem ser divulgadas espontaneamente pelo Poder Público, e da transparência passiva, que representa as informações a serem prestadas mediante demanda do cidadão.





A LAI se aplica a todos os entes da federação e às entidades integrantes da administração indireta, consagrando a publicidade como regra e o sigilo como exceção quanto às informações sobre os recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.



O servidor público deve atentar para o cumprimento das obrigações de transparência, pois a inobservância deste importante dever pode acarretar a sua responsabilização por prática de conduta ilícita. Ele não pode recusar-se a fornecer informação requerida nos termos da LAI, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa (art. 32, Lei n.º 12.527). Podendo ser responsabilizado e sofrer sanções diante do descumprimento das obrigações impostas pela lei.

Outra importante contribuição para fortalecer a transparência pública foi a Lei Federal n.º 13.460/2017 (Lei de Proteção e Defesa do Usuário de Serviços Públicos), que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.



www.thiagoavila.com.br

Vale observar também as determinações da Lei das Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 14.133/2021), que garante mecanismos para assegurar a lisura e a publicidade dos processos dos procedimentos licitatórios, como a obrigatoriedade de conceder acesso aos documentos e informações do processo, da publicação dos resultado e contratos celebrados e o privilégio conferido em relação à adoção de plataformas eletrônicas.

Sem prejuízo do dever de observância das normas anteriormente relacionadas, o município do Jaboatão dos Guararapes regulamentou a matéria através da Lei n.º 853/2014 e do Decreto n.º 63/2018, tratando de alguns aspectos relacionados à rotina administrativa local.

Na fiscalização do cumprimento do dever de acesso à informação, os tribunais de contas detêm um importante papel. Localmente o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco emitiu algumas normas para balizar a atuação dos gestores.



https://ouvidoria.jaboatao.pe.gov.br/acesso-a-informacao-2/



A principal norma emitida pelo Tribunal sobre o tema é a Resolução TC n.º <u>157</u>/2021, que dispõe sobre a Transparência Pública a ser observada pelas Unidades Jurisdicionadas do TCE-PE.

Esta resolução menciona ainda, expressamente que o descumprimento das obrigações poderá resultar na formalização de Processo de Gestão Fiscal (art. 14, § único, Res. TC 157/2021).

No ano de 2022, o Tribunal de Contas de Pernambuco deu início ao Levantamento Nacional de Transparência Pública coordenado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon). Neste levantamento é avaliado o nível de informações voluntariamente disponibilizadas pelos entes públicos em seus portais, que pode ser classificado nas categorias diamante, ouro, prata, elevado intermediário, básico, inicial ou inexistente.



O objetivo do programa é avaliar o nível de transparência ativa dos portais dos Poderes e órgãos fiscalizados pelos Tribunais de Contas, incluindo os sites mantidos pelas próprias instituições de controle externo.



As regras e os critérios adotados para a avaliação, classificação e concessão do selo de transparência para este ano de 2023 encontram-se detalhados na Resolução da Atricon n.º 01, de 02 de junho de 2023, e na Cartilha "Acesso à Informação na Prática", disponibilizada no link: https://atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/04/Acesso-a-informacao-na-pratica-Ciclo-2023.pdf.

A transparência pública não é apenas um dever legal, mas uma ferramenta que impulsiona a eficiência, a responsabilidade e a confiança nas instituições governamentais. Ela coloca os cidadãos no centro do processo de gestão pública, empoderando-os para serem atores ativos na construção de uma sociedade mais justa e participativa. Portanto, investir em transparência não apenas aprimora a governança, mas também fortalece a cidadania e contribui para o desenvolvimento sustentável de um país.

Em conclusão, a transparência pública emerge como um pilar essencial para a eficácia e a legitimidade das práticas governamentais. Seu impacto abrange uma série de benefícios que vão muito além de uma simples prestação de informações. A ênfase na transparência promove um ambiente de confiança mútua entre os governantes e os governados, estabelecendo uma via de comunicação e colaboração que fortalece a gestão pública e a democracia.



REFERÊNCIAS:

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL. Resolução n.º 01, de 02 de junho de 2023. Disponível em: https://atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/04/Resolucao-no-01-de-02-de-junho-de-2023-Diretrizes-de-Transparencia-dos-TCs-e-dos-jurisdicionados-Assinado.pdf

BRASIL. Constituição Federal de 1988. de dia de mês de ano. Ementa. Título da publicação, Local de publicação, dia mês ano.

BRASIL. Lei n.º 8.249, de 2 de junho de 1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências. Diário Oficial da União: Rio de Janeiro, 3 de junho de 1992.

BRASIL. Lei n.º 12.257, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5°, no inciso II do § 3° do art. 37 e no § 2° do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei n° 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei n° 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 18 de novembro de 2011 - edição extra.

BRASIL. Lei Complementar n.º 131, de 8 de dezembro de 2012. Dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor, de que trata o § 5º do artigo 150 da Constituição Federal; altera o inciso III do art. 6º e o inciso IV do art. 106 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. Brasília, 8 de dezembro de 2012. DOU de 10.12.2012

BRASIL. Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 27 de junho de 2017.

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL. Resolução n.º 01, de 02 de junho de 2023. Disponível em: https://atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/04/Resolucao-no-01-de-02-de-junho-de-2023-Diretrizes-de-Transparencia-dos-TCs-e-dos-jurisdicionados-Assinado.pdf

BRASIL. Lei n.º 14.133/2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 1º de abril de 2021, edição extra-F

JABOATÃO DOS GUARARAPES. Lei n.º 854, de 14 de maio de 2013. Disciplina o acesso às informações, no âmbito do município do Jaboatão dos Guararapes, e dá outras providências. Diário Oficial do Município: Jaboatão dos Guararapes, 15 de maio de 2013.

JABOATÃO DOS GUARARAPES. Decreto n.º 63, de 07 de junho de 2018. Regulamenta a Lei Municipal nº 853, de 14 de maio de 2013, que disciplina o acesso às informações. Diário Oficial do Município: Jaboatão dos Guararapes, PE, ano XXVIII, nº 095, 08 de junho de 2018.

TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO. Resolução n.º 157/2021, de 15 de dezembro de 2021. Dispõe sobre a Transparência Pública a ser observada pelas Unidades Jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e revoga a Resolução TC nº 33, de 06 de junho de 2018. Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco: Recife, Ano XCVIII, n.º 236-A, 17 de dezembro de 2021.

ROHENKOHL, Elisa Cecin *et al.* Acesso à Informação na Prática: orientações para cidadãos, gestores públicos e Tribunais de Contas. Brasília: Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, 2023. Disponibilizado em: https://atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/04/Acesso-a-informacao-na-pratica-Ciclo-2023.pdf.